Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Termo de Colaboração nº 20/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMDCA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "NÚCLEO ESPÍRITA RENOVAÇÃO E LUZ - CASA RELUZ", OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL BÁSICA, NOS TERMOS DA LEI 8.069/1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COLABORAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

Dos Partícipes

A ***Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto***, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Guido Desinde Filho**, portador do RG nº 9.874.274-7 e CPF nº 005.446.308-40, doravante denominada SECRETARIA e a **"Núcleo Espírita Renovação e Luz - Casa Reluz"**, inscrita no CNPJ/MF 08.571.676/0001-47, com sede na Rua Appa nº 480, neste ato representado por sua Presidente a Sra. **Aline Terciotti Pedroso**, RG nº 25.663.079-3 e CPF nº 253.379.078-83, doravante denominada simplesmente OSC, devidamente autuados no **Processo Administrativo nº 2018.043502-3**, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da **autorização** concedida na Lei Municipal nº 2.616/2013, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº 48/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Para Crianças e Adolescentes

em Vulnerabilidade Social – Proteção Socioassistencial Básica, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na Lei Municipal nº 14.279 de 21 de dezembro de 2018, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

- Repasse do Governo Municipal (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente):

- Número de atendidos: **32 usuários.**

- Valor: 01 parcela de **R$ 1.858,20** (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

- Valor Total do repasse: **R$ 1.858,20** (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

2.2. Dar ciência à OSC, através da SECRETARIA/CMDCA, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.1.1. É do conhecimento da OSC com relação à obrigatoriedade dos cofres

públicos em repassar a verba, somente após ser liberada em conta corrente;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Preto.

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA/CMDCA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço;

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à PREFEITURA, nos moldes do Decreto Municipal 48/2017, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar **mensalmente** à SECRETARIA/CMDCA as seguintes informações:

I - extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;
II – Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.
III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
IV – Relatório emitido pela **OSC**, conforme modelo disponibilizado por cada Secretaria celebrante da parceria.

3.8. Apresentar **quadrimestralmente** à SECRETARIA/CMDCA as seguintes informações:

I - relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP;
II – relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme conteúdo mínimo do Decreto Municipal 48/2017.

3.9. Apresentar **anualmente** à SECRETARIA/CMDCA as seguintes informações:

I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;
III – conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;
IV – cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao

exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;
V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
VI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;
VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
VIII - Certidão ref. a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria;
IX – demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do Decreto Municipal 48/2017, utilizados como requisitos de habilitação.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria;

3.12. Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. A OSC deverá afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA, na entrada da OSC, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.16. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração/Fomento, a OSC deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 48/2017;

3.17. A OSC deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação

detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.18 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas.

3.19 A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

3.20 A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.21 A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

3.22 Não será exigida da OSC contrapartida em bens e serviços.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

Valor total do presente termo é de **R$ 1.858,20** (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) – dotação orçamentária código nº **00608-08.243.10106.20016.01.5000034.335043 ou nº 00609-08.243.10106.20016.03.5000091.335043.**

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à OSC, nos termos da Lei Municipal nº 2.616/2013, que institui o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento designada pela **Secretaria Municipal da Assistência Social/CMDCA.**

6.1. Fica designado pelo CMDCA, como GESTOR DA PARCERIA, o Sr. **Helinton José Lavoyer**, Vice-Presidente CMDCA, CPF nº 923.310.848-15, para que exerça as atribuições previstas no Decreto Municipal 48/2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.2. Ficam designados pelo CMDCA como membros da Comissão de Monitoramento da Parceria, como titulares **Paulo Picolo, Mônica Noccioli e Tânia Tonioli**; como suplentes **Patrícia Santana, Sílvia Balbino e Débora Firmino**, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal 048 de 30 de janeiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.3. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal 48/2017.

6.4. A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às

informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo é de **01 (um) mês**, retroagindo seus efeitos a **partir de 01 de abril de 2019 a 30 de abril de 2019**, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da **CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como,** do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-14, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Nona – Da Restituição

A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do ajuste;
- Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público.

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

A OSC fica obrigada a devolver à Prefeitura ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento as demais regras dispostas no Decreto Municipal 48/2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a OSC declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ribeirão Preto, 05 de abril de 2019.

Guido Desinde Filho
Secretário Municipal da Assistência Social

Helinton José Lavoyer
Gestor da Parceria – CPF nº 923.310.848-15

Aline Terciotti Pedroso
Núcleo Espírita Renovação e Luz - Casa Reluz

1. Luciana Lopes Chagas
Departamento de Administração Geral

2. Anna Paula Roque dos Santos
Departamento de Administração Geral

Folha: 92
Proc.: 2018.043502-3
Anna Paula Roque dos Santos
Departamento de Administração Geral

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Organização da Sociedade Civil Parceira: Núcleo Espírita Renovação e Luz - Casa Reluz.
Termo de Colaboração nº 20/2018 – Processo Administrativo nº 2018.043502-3.
Valor Municipal: R$ 1.858,20.
Objeto: atendimento de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Para Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade Social – Proteção Socioassistencial Básica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 05 de abril de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio Duarte Nogueira Junior.
Cargo: Prefeito
CPF: 048.048.818-59 RG: 13.769.883-5 Data de Nascimento: 16/05/1964.
Endereço residencial: Rua Olavo Bilac nº 1.411 – Ribeirão Preto – CEP 14025-400 – Jardim Sumaré.
E-mail pessoal: duartenogueira@uol.com.br
E-mail institucional: duartenogueira@ribeiraopreto.sp.gov.br
Telefone(s): (16) 3977-9000 / (16) 3610-2600

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Guido Desinde Filho.
Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social.
CPF: 005.446.308-40 RG: 9.874.274-7
Data de Nascimento: 13/07/1958.
Endereço residencial completo: Rua Augusto Severo nº 819 - casa 2 - Vila Tibério – Ribeirão Preto – CEP 14050-350.
E-mail institucional: gabinete@semas.pmrp.com.br
E-mail pessoal: guidosecretario@semas.pmrp.com.br
Telefone(s): Coml. (16) 3611-6008/ 36116000/ Cel. (16) 99606-8021.

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Aline Terciotti Pedroso.
Cargo: Presidente.
CPF: 253.379.078-83 RG: 25.663.079-3.
Data de Nascimento: 23/08/1976.
Endereço residencial completo: Rua Nadim Hana nº 219 – Planalto Verde – Ribeirão Preto/SP – CEP 14056-190.
E-mail institucional: casareluzrp@gmail.com
E-mail pessoal: terciotti@gmail.com
Telefone(s): (16) 3236-8324/ 99137-6192.

Assinatura: Aline Terciotti Pedroso

Folha: 94
Proc.: 2018.043502-3
Ass./Gab. Paula Raquel dos Santos
Departamento de Administração Geral

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

EXTRATO

Termo de Colaboração CMDCA nº 20/2019.
Proc. Adm. nº 2018.043502-3.
Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
OSC Parceira: Núcleo Espírita Renovação e Luz - Casa Reluz.
Valor Repassado: R$ 1.858,20.
Objeto: atendimento de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Para Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade Social – Proteção Socioassistencial Básica.
Prazo – 01 mês.
Recursos – dotação orçamentária código nº 00608-08.243.10106.20016.01.5000034.335043 ou nº 00609-08.243.10106.20016.03.5000091.335043.

Publique-se.

Michael David Gama
Diretor do Departamento de Administração Geral

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO PROCESSO DE COMPRAS Nº 0112/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Universal Odonto Ltda-ME.
Objeto: Manutenção corretiva em consultórios e periféricos odontológicos.
Prazo: Prorroga-se por mais 06 (seis) meses.
Preço: Permanecerá de R$ 103.215,00.
Suporte Financeiro: Correrá à conta das dotações orçamentárias nº 02.09.70.10.301.10105.20002.3.3.90.39.05.301.11 e nº 02.09.30.10.301.10102.20001.3.3.90.30.05.301.05.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO PROCESSO DE COMPRAS Nº 0371/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Godoy & Araújo Segurança Patrimonial EIRELI-ME.
Objeto: Serviços de vigilância patrimonial desarmada para diversos locais pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Objeto: Inclusão de uma unidade.
Preço: Passa a ser de R$ 1.508.041,44.
Garantia: Passa a ser de R$ 75.402,07.
Suporte Financeiro: Correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.10.42.08.122.10106.2.0002.3.3.90.39.01.500.99.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO CMDCA Nº 20/2019 PROCESSO ADMINIST. Nº 2018.043502-3

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
OSC Parceira: Núcleo Espírita Renovação e Luz - Casa Reluz.
Valor Repassado: R$ 1.858,20.
Objeto: Atendimento de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Para Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade Social - Proteção Socioassistencial Básica.
Prazo: 01 mês.
Recursos - Dotação orçamentária código nº 00608-08.243.10106.20016.01.5000034.335043 ou nº 00609-08.243.10106.20016.03.5000091.335043.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-01/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Aglon Comércio e Representações Ltda.
Processo de Compras Nº: 1350/2018.
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento à ordens judiciais, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Item	Preço Unitário	Item	Preço Unitário
15	R$ 0,40	21	R$ 5,45
19	R$ 5,43	26	R$ 2,40
20	R$ 5,43		

Prazo: 12 (doze) meses.

Folha: 95
Proc.: 2018.043502-3
Ass.: Anna Paula Pequeno dos Santos
Coordenadoria de Administração Geral

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-02/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: CM Hospitalar S.A.
Processo de Compras Nº: 1350/2018.
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento à ordens judiciais, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Item	Preço Unitário	Item	Preço Unitário
05	R$ 4,44	12	R$ 10,14
06	R$ 6,03	22	R$ 1,87
07	R$ 6,03	23	R$ 3,76

Prazo: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-03/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Processo de Compras Nº: 1350/2018.
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento à ordens judiciais, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Item	Preço Unitário
17	R$ 1,723

Prazo: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-04/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Processo de Compras Nº: 1350/2018.
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento à ordens judiciais, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Item	Preço Unitário	Item	Preço Unitário
01	R$ 1,944	13	R$ 1,3625
04	R$ 5,713	14	R$ 0,83
09	R$ 0,47	30	R$ 1,866
10	R$ 0,8685	31	R$ 1,874

Prazo: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-05/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos

Diário Oficial
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Ribeirão Preto
Lei nº 1.482 de 20/novembro/1964
Lei nº 2.591 de 10/janeiro/1972

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Guatabi Bernardes Costa Bortolin
Diretora Presidente Coderp

Renata Bianco
Jornalista Responsável - MTb 51.623

Carlos Cesar Pires de Sant'Anna
Gerente da Imprensa Oficial

Administração/ Editoração
Rua Saldanha Marinho, 834 - Centro
Cep 14010-060 - Ribeirão Preto - SP

Telefones
Coderp PABX (16) 3977-8300
Imprensa Oficial (16) 3977-8290

E-mail
imprensaoficial@coderp.com.br

Pesquisa Edições
www.coderp.com.br/J015/diario.xhtml

Índice sequencial
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Secretarias Municipais
(Portarias, Ofícios, Resoluções)
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Sociedade de Economia Mista.
(Portarias, Ofícios, Resoluções)
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(Atos da Administração Direta e Indireta)
CONCURSOS PÚBLICOS
(Atos da Administração Direta e Indireta)
PODER LEGISLATIVO
(Atos Gerais)
INEDITORIAIS
(Diversos de terceiros)